



CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO/RS

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

PROVA DE TÍTULOS

CARGO: PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO INDANTIL – INSCRIÇÃO 2190

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso requerendo a reavaliação de seus títulos, alegando que não obteve pontuação correspondente aos títulos apresentados.

DO PARECER

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 001/2016 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais. Assim, uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

Outrossim, é importante salientar que a Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, elenca a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como discrimina a forma que os mesmos devem ser apresentados.

Em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O candidato apresentou 05 títulos, dentre os quais não foi pontuado o título de nº 03 – PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS por estar em desacordo com o item 8.3.4 da Prova de Títulos Capítulo VIII, abaixo elencado:

8.3. GRADE DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS:

4. Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas. Caso ainda não possua o certificado, **será aceito documento que comprove a conclusão do curso (atestado/declaração)**, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, **acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da monografia/trabalho de conclusão.** [grifo nosso]

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo recorrente e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, em 26 de setembro de 2016.

OBJETIVA Concursos Ltda.